



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2025

I - Regência legal: Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

II – Responsável pelo credenciamento: Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG

III - Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto **o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em serviços de perícia contábil**, com atuação específica na **elaboração de cálculos judiciais trabalhistas**, para atendimento das demandas do **CONDERG, Hospital Regional de Divinolândia, SAMU Regional e demais unidades vinculadas ao Consórcio**, em processos judiciais nos quais o CONDERG figure como **parte autora, ré, litisconsorte ou interveniente**.

Os serviços deverão ser prestados conforme as condições, especificações técnicas, responsabilidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

IV – Vigência: A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público, a necessidade dos serviços e a disponibilidade orçamentária, bem como a plena observância das disposições legais vigentes.

Parágrafo único: A contratação somente ocorrerá conforme a necessidade do CONDERG, observada a ordem de convocação, a conveniência administrativa e os critérios definidos neste Edital, não havendo garantia de contratação mínima ou continuidade do vínculo, por se tratar de credenciamento.

V - Os interessados poderão encaminhar os documentos exigidos neste Edital e em seus anexos a partir do dia **25 de novembro de 2025 a 25 de novembro de 2026**, tanto **pessoalmente**, no endereço abaixo indicado, onde receberão um protocolo como comprovante de inscrição, quanto **eletronicamente**, por meio do e-mail credenciamento@conderg.org.br.

Enquanto vigente, este chamamento permitirá o ingresso de credenciados, que comporão lista de espera. A efetiva contratação dependerá do surgimento de necessidade, mediante convocação pelo CONDERG.

VI - Aquisição do edital: O Edital poderá ser acessado e obtido na íntegra por meio do site www.conderg.org.br ou mediante solicitação via e-mail para credenciamento@conderg.org.br.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

VII - A Comissão de Credenciamento é a responsável pelos esclarecimentos, condução e julgamento do presente chamamento público;

- Telefone para contato: (19) 3663-8000, ramal 80064;
- Horário de atendimento: 7h às 16h;
- Endereço eletrônico: credenciamento@conderg.org.br;
- Setor de Convênio do CONDERG;
- Endereço da sede administrativa: Avenida Leonor de Mendes Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP.

VIII – DAS ETAPAS:

- Inscrição** – Apresentação da solicitação formal de credenciamento, acompanhada de toda a documentação exigida no Edital;
- Habilitação** – Análise da documentação apresentada, com verificação do atendimento integral às condições de participação e requisitos legais;
- Classificação** – Ordenação dos credenciados habilitados, conforme os critérios estabelecidos neste Edital;
- Sorteio público, se for o caso** – Realização de sorteio entre os credenciados habilitados, nos termos das cláusulas específicas, quando necessária a definição de ordem de atendimento, redistribuição de demanda ou desempate por protocolo;
- Convocação** – Chamamento dos credenciados classificados para assinatura do Contrato, conforme a demanda e conveniência administrativa;
- Assinatura do Contrato** – Celebração do contrato de credenciamento, formalizando as condições para a prestação dos serviços;
- Publicação do Resumo do Contrato** – Publicação no Diário Oficial e no endereço eletrônico do CONDERG, nos termos da legislação vigente.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1605/2025

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.356.268/0002-45, com sede administrativa na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que promoverá processo de **credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de perícia contábil, com ênfase na elaboração de cálculos judiciais trabalhistas, destinados a atender às demandas do CONDERG – São João da Boa Vista, incluindo o Hospital Regional, o SAMU Regional e demais unidades a ele vinculadas**, nos termos das condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, em conformidade com os artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis, e ainda nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus respectivos anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de perícia contábil, com ênfase na elaboração de cálculos judiciais trabalhistas, destinados a atender às demandas do CONDERG – São João da Boa Vista, incluindo o Hospital Regional, o SAMU Regional e demais unidades a ele vinculadas.

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a organização, os requisitos operacionais, os critérios técnicos e as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, devendo ser rigorosamente observadas as normas éticas, técnicas e legais aplicáveis à prestação dos atendimentos.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao presente Edital de Credenciamento, seja por alegação de vício de legalidade, necessidade de elucidação quanto aos seus termos ou identificação de eventuais inconsistências técnicas ou jurídicas.

2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser formalizados por escrito e encaminhados à Comissão de Credenciamento, por meio de uma das seguintes formas:
a) Protocolo presencial, no Setor de Convênios do CONDERG, localizado na Avenida



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000; ou
b) Envio eletrônico, para o endereço de e-mail: credenciamento@conderg.org.br.

2.3. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, desde que relacionados à correta interpretação de seus termos, sem efeito suspensivo e sem prejuízo à regular tramitação do procedimento.

2.4. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do presente Edital, sob pena de preclusão.

2.5. Decorrido o prazo definido no item 2.4, não serão conhecidas impugnações aos termos do Edital, resguardada a possibilidade de apreciação, a qualquer tempo, de vícios insanáveis, desde que devidamente comprovados e que comprometam a legalidade e a validade do procedimento.

2.6. Compete à Comissão de Credenciamento apreciar e decidir sobre os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo pedido, observado o devido registro e formalização dos atos administrativos.

2.7. A interposição de pedidos de esclarecimento ou de impugnação não suspende os prazos e a tramitação regular do presente procedimento de credenciamento, salvo se assim for expressamente determinado pela Comissão de Credenciamento ou por decisão judicial.

3. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DAS VEDAÇÕES

3.1. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar do presente procedimento de credenciamento as Pessoas Jurídicas regularmente constituídas, cuja atividade econômica seja compatível com o objeto deste Edital, especificamente na prestação de serviços na especialidade do objeto, desde que atendam integralmente às condições, exigências e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

3.1.2. É admitida a participação de pessoas jurídicas que possuam em seus quadros profissionais habilitados para a execução dos serviços de perícia contábil e cálculos judiciais trabalhistas, vinculados na condição de sócios, empregados ou em outras formas admitidas pela legislação, desde que:

a) seja apresentado o contrato, ato societário, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou qualquer outro documento formal que comprove o vínculo jurídico entre a empresa e o profissional responsável pela execução dos serviços;



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

b) Os profissionais estejam devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe e em situação regular;

c) A CONTRATADA seja integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais decorrentes do vínculo com seus profissionais;

3.2. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Estão vedadas de participar do presente credenciamento, em qualquer hipótese, as Pessoas Jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.2.1. Vínculo com o CONDERG

Fica vedada a contratação ou o credenciamento de empresas que possuam, em seu quadro societário, sócios, administradores ou empregados que mantenham relação de parentesco, até o terceiro grau, com agentes públicos ou políticos:

a) investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade responsável pelo credenciamento; ou

b) que detenham poder decisório sobre a contratação, fiscalização ou pagamento dos serviços.

A empresa deverá apresentar declaração expressa de inexistência de vínculo de parentesco, sob as penas da lei, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão promotor do credenciamento.

A constatação posterior de situação que configure nepotismo direto ou cruzado implicará a imediata desclassificação do credenciamento ou, se já celebrado, a rescisão unilateral do termo de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.2.2. Impedimentos Legais e Administrativos

a) Pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG;

b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) No tocante às empresas em recuperação judicial, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas de São Paulo, admite-se a participação de empresas nessa situação, desde que apresentado o respectivo plano de recuperação homologado judicialmente e em vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.



3.2.3. Irregularidade no Objeto Social

a) Pessoas jurídicas cujo objeto social seja incompatível com a natureza dos serviços objeto deste credenciamento.

3.2.4. Restrições por Grupo Econômico

a) Pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico ou que possuam identidade total ou parcial de sócios, administradores, dirigentes ou controladores com outras empresas que estejam participando deste credenciamento, com vistas a evitar práticas que possam configurar fraude à competitividade ou direcionamento contratual.

3.2.5. Vedações Legais Específicas

a) Pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo na exceção expressamente prevista no §2º do mesmo artigo, relacionada a impedimentos por parentesco.

b) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no território nacional, na forma da legislação vigente.

3.2.6. Restrições a Cooperativas

a) Cooperativas médicas, nos termos da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União (TCU), exceto na hipótese de comprovarem o cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 12.690/2012, notadamente quanto à autonomia do trabalho dos cooperados e ausência de subordinação direta.

3.2.7. Condenação Judicial

a) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital, tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por: Exploração de trabalho infantil; Submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, bem como demais legislações pertinentes à proteção dos direitos fundamentais do trabalho.

3.2.8. Da Vedação à Intermediação Informal

a) Veda-se a mera intermediação desprovida de vínculo jurídico formal entre a empresa e os profissionais, de forma a garantir a rastreabilidade e a regularidade da atuação.

3.3. Da Responsabilidade pelo Cumprimento das Condições de Participação

3.3.1. A verificação do cumprimento das condições de participação, bem como da inexistência dos impedimentos e vedações previstas nesta cláusula, é de inteira responsabilidade da pessoa jurídica interessada, que deverá declarar formalmente, sob as penas da lei, o atendimento a todas as exigências legais e editalícias.

3.3.2. O descumprimento das vedações aqui estabelecidas, a qualquer tempo, ainda que supervenientemente constatado, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

o descredenciamento imediato, sem prejuízo da extinção contratual, da responsabilização civil, administrativa e penal, conforme o caso.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados poderão apresentar os documentos de habilitação no período de **25 de novembro de 2025 a 25 de novembro de 2026**, observado o horário de atendimento do CONDERG ou através de envio eletrônico, nos termos deste Edital.

4.2. Toda a documentação exigida para fins de habilitação deverá ser apresentada nas seguintes formas:

a) Cópia simples, desde que acompanhada dos respectivos originais para autenticação por ou membro designado da Comissão de Credenciamento, no ato da entrega presencial;

b) Por meio eletrônico, desde que os documentos estejam assinados digitalmente, com certificado digital válido, no padrão ICP-Brasil ou outro meio eletrônico que permita a comprovação de sua autoria e integridade, nos termos da legislação vigente.

4.2.1. Estão dispensados da exigência de autenticação os documentos gerados automaticamente por sistemas oficiais dos órgãos públicos, tais como certidões fiscais, previdenciárias, trabalhistas e congêneres, cuja autenticidade possa ser conferida por meio de consulta eletrônica.

4.2.2. Os documentos emitidos e/ou extraídos da internet, cujos portais oficiais permitam consulta pública, poderão ser novamente consultados e/ou impressos pela Comissão de Credenciamento, para conferência e validação de sua autenticidade.

4.2.3. Com exceção dos documentos que, pela sua natureza, não possuem prazo de validade, todos os demais deverão ser apresentados dentro do prazo de validade neles expressamente indicado ou, na ausência desta, com data de emissão não superior a 02 (dois) meses contados da data de protocolo da Solicitação de Credenciamento.

4.2.4. Quando apresentada presencialmente, a documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

**“DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº
XXXX/2025”**

DE: (nome completo da empresa, telefone e e-mail)

**PARA: SETOR DE CONVÊNIOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG.**

4.2.5. A entrega presencial dos documentos será formalizada mediante emissão de protocolo, que indicará a data e horário do recebimento, servindo como comprovante da inscrição.



4.2.6. Na hipótese de envio eletrônico, este deverá ser encaminhado para o endereço: credenciamento@conderg.org.br, com as declarações devidamente assinadas digitalmente, e o campo "Assunto" do e-mail deverá conter a seguinte descrição:

“DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025”

4.2.7. O Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo VIII, deverá ser preenchido de forma clara, precisa, sem rasuras ou emendas, e assinado eletronicamente (certificação ICP-Brasil, GOV.BR ou outro meio legalmente aceito), contendo obrigatoriamente as seguintes informações: Razão social da empresa; CNPJ; Endereço completo; CEP; Telefone e e-mail para contato; Nome do representante legal e os dados bancários da Pessoa Jurídica.

4.3. Este Chamamento Público permanecerá aberto por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme interesse público e necessidade da Administração.

4.4. Os credenciados que ingressarem no curso da vigência do Chamamento comporão lista de espera, sendo sua contratação condicionada ao surgimento de necessidade, mediante convocação formal pelo CONTRATANTE.

4.5. As informações prestadas e os documentos entregues no ato da inscrição são de inteira responsabilidade da empresa interessada, que deverá certificar-se de que cumpre integralmente os requisitos previstos neste Edital e seus anexos.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato constitutivo da empresa (contrato social, estatuto ou documento equivalente), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações vigentes ou consolidação, se houver, para comprovação da existência e regularidade da pessoa jurídica.

Deverá também ser apresentada documentação que comprove, de forma inequívoca, a vinculação de profissional(is) habilitado(s) e regularmente registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade (CRC):

- a) se sócio(s), comprovação no próprio ato constitutivo;
- b) se empregado(s), cópia da Carteira de Trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;
- c) se vinculados por outra forma admitida pela legislação, apresentação do respectivo instrumento contratual que assegure a regularidade da relação.

5.1.2. Comprovante de registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da jurisdição de sua sede, nos termos da Lei nº 6.839/1980.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

5.1.3. Cópia do documento de identidade e CPF do profissional que efetivamente executará os serviços periciais contábeis.

Caso o profissional indicado não seja sócio da pessoa jurídica credenciada, deverão ser anexadas também as cópias do RG e CPF desse profissional vinculado.

5.1.4. Comprovante de inscrição e regularidade do profissional perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), contendo número de registro ativo.

5.1.5. Cópia do documento de identidade e CPF dos administradores ou representantes legais da empresa.

5.1.6. A apresentação de documento de identidade profissional emitido pelo CRC, contendo RG e/ou CPF, poderá substituir os documentos pessoais mencionados nos itens anteriores.

5.1.7. Declarações exigidas neste Edital, conforme modelos constantes nos anexos, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal ou procurador habilitado.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL

5.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

5.2.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, ou documento equivalente, na forma da legislação.

5.2.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa.

5.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

5.2.6. Se aplicável, declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável.

5.2.7. Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3. DA REGULARIDADE TÉCNICA

5.3.1. Cópia do diploma de graduação em Ciências Contábeis, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e/ou cópia da carteira de registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

5.3.2. Certidão Negativa ou Declaração de Nada Consta emitida pelo CRC da jurisdição do profissional responsável.

5.3.3. Cópia do Alvará de Funcionamento ou da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais, compatível com a atividade de perícia contábil ou serviços contábeis especializados.

5.3.4. Comprovação de que os serviços serão executados por profissional(is) devidamente habilitado(s) e formalmente vinculado(s) à pessoa jurídica credenciada, seja como sócios, empregados ou por outra forma admitida pela legislação, mediante apresentação de contrato social, CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente.

5.3.5. Comprovação de habilitação técnica para atuação na área de perícia contábil, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

5.3.5.1. Certificado de especialização em perícia contábil, auditoria, cálculos judiciais trabalhistas ou áreas correlatas, reconhecido pelo MEC; ou

5.3.5.2. Certificação Profissional de Perito Contábil (CPC) emitida pelo CFC; ou

5.3.5.3. Documento técnico equivalente que comprove qualificação compatível com o objeto do credenciamento.

5.3.6. Comprovação de experiência profissional efetiva na elaboração de cálculos judiciais trabalhistas ou perícia contábil, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como: declarações de empresas, escritórios jurídicos, órgãos públicos; atestados de capacidade técnica; contratos anteriores; pareceres ou laudos já emitidos; ou outros documentos equivalentes.

5.3.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares para averiguar a qualificação técnica do credenciado, inclusive quanto à regularidade perante o CRC e à experiência compatível com a natureza dos serviços.

5.4. DA REGULARIDADE FINANCEIRA

5.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

5.5.1. As declarações exigidas neste Edital deverão, preferencialmente, ser assinadas pelo representante legal da Pessoa Jurídica (sócio, administrador ou dirigente constante do ato constitutivo). Quando a execução dos serviços for realizada por profissional vinculado à empresa (na condição de empregado ou outra forma admitida pela legislação), os anexos III, VIII e X deverão ser assinados conjuntamente pelo representante legal da empresa e pelo referido profissional designado. Na hipótese de assinatura por procurador, a



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

procuração deverá ser específica, com poderes expressos para tal finalidade, acompanhada dos documentos de identificação do outorgante e do procurador.

5.5.2. Na ausência de indicação de prazo de validade nas certidões ou documentos, somente serão aceitos se expedidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da apresentação.

5.5.3. As certidões que possuem validade deverão estar vigentes na data da solicitação do credenciamento, devendo ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, se formalizado.

5.5.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem restrições fiscais, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, pagamento ou parcelamento dos débitos, bem como emissão de certidões.

a) A prorrogação dependerá de requerimento devidamente fundamentado, dirigido à Comissão de Credenciamento.

b) A não regularização no prazo acarretará a decadência do direito à contratação.

5.5.5. Documentos expedidos via internet serão aceitos, desde que sua autenticidade possa ser confirmada eletronicamente.

5.5.6. A Comissão de Credenciamento poderá, mediante decisão fundamentada, sanar erros formais ou falhas sanáveis nos documentos apresentados, desde que não alterem a substância e validade jurídica dos atos, garantindo a ampla competitividade e o interesse público.

5.5.7. Documentos que comprovem condições de habilitação preexistentes, mas que não tenham sido apresentados no ato, poderão ser solicitados pela Comissão, que decidirá sobre sua aceitação.

5.5.8. Estando a documentação completa e regular, a Comissão declarará a empresa habilitada e credenciada.

5.5.9. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá a exclusivo critério do CONDERG, observada a necessidade, oportunidade, disponibilidade financeira e orçamentária.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise da documentação apresentada para fins de inscrição no presente credenciamento será realizada pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo da solicitação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal.

6.2. Como condição prévia à análise da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento realizará a verificação de descumprimento das condições de



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

participação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, mediante consulta obrigatória aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Outros cadastros públicos equivalentes, quando aplicáveis.

6.2.1. A consulta aos cadastros referidos no item 6.2 será realizada em nome:

- a) da pessoa jurídica proponente;
- b) de seus sócios majoritários, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.230/2021.

6.3.1. Quando necessário, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação apresentada, desde que os elementos solicitados sejam preexistentes à data do protocolo da solicitação.

6.3.2. O não atendimento, pelo interessado, das solicitações previstas no item anterior, dentro do prazo estabelecido pela Comissão, acarretará o indeferimento da inscrição.

6.4.1. Serão declarados inabilitados os interessados que:

- a) deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste Edital;
- b) apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou vícios que comprometam sua validade ou autenticidade;
- c) deixarem de prestar informações complementares solicitadas durante a análise, no prazo estabelecido;
- d) apresentarem incompatibilidades com as condições de participação ou forem identificados nos cadastros de sanções impeditivas referidos no item **6.2**;
- e) não atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e demais exigências editalícias;
- f) não comprovarem vínculo jurídico formal com os profissionais indicados para a execução dos serviços ou atuarem em mera intermediação desprovida de rastreabilidade contratual, em desacordo com este Edital.



CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

6.4.2. Constatada a existência de sanção impeditiva à participação ou à futura contratação, será indeferido o credenciamento, nos termos da legislação vigente, assegurando-se, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

6.5.1. A documentação apresentada pelos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas ou forem declarados inabilitados poderá ser devolvida mediante solicitação formal do interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da publicação do respectivo ato.

6.5.2. Não havendo manifestação expressa do interessado no prazo previsto, a documentação poderá ser descartada administrativamente, conforme normas internas do CONDERG relativas à gestão documental.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

7.1. Concluída a análise da documentação, a relação dos interessados habilitados e inabilitados será divulgada no site oficial do CONDERG: www.conderg.org.br.

7.2. A lista de credenciados será atualizada periodicamente, à medida em que forem concluídas novas análises, conforme critérios definidos pela Comissão de Credenciamento.

7.3. Da inabilitação caberá recurso administrativo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado, devidamente fundamentado e dirigido à Comissão de Credenciamento.

7.4. Recebido o recurso, a Comissão poderá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão no mesmo prazo.

7.5. O recurso limitar-se-á exclusivamente à análise dos documentos apresentados no ato da inscrição, não sendo admitida, em hipótese alguma, a juntada de novos documentos.

7.6. Não serão admitidos recursos enviados por via postal, fax, WhatsApp ou quaisquer outros meios não previstos, bem como fora dos prazos e formas estabelecidos neste Edital.

7.7. Não serão conhecidos recursos repetitivos ou com idêntico objeto já analisado.

7.8. Ao recurso não será atribuído efeito suspensivo em relação ao item impugnado.

7.9. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, devidamente fundamentados e que não se revistam de caráter meramente protelatório.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONTRATAÇÃO

8.1. O interessado que atender integralmente às exigências deste Edital será credenciado e poderá formalizar contrato com o CONDERG.

8.2. A classificação dos credenciados observará a ordem cronológica de protocolo da documentação completa, sendo essa ordem utilizada para fins de convocação.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

- 8.3.** A convocação para contratação ocorrerá de acordo com a necessidade operacional das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do CONDERG.
- 8.4.** A distribuição da demanda observará critérios de isonomia, impessoalidade, transparência e objetividade.
- 8.4.1.** A contratação seguirá a ordem cronológica de apresentação da documentação de credenciamento.
- 8.4.2.** A convocação dos credenciados não se dará de forma simultânea, em razão da capacidade operacional instalada nas unidades.
- 8.4.3.** Os credenciados que não forem convocados permanecerão em lista de espera, organizada pela ordem cronológica do credenciamento.
- 8.4.4.** Em caso de empate no protocolo (documentos apresentados na mesma data e horário), será realizado sorteio público, devidamente gravado e documentado no processo.
- 8.5.** Caso o credenciado convocado não possa executar os serviços, deverá apresentar justificativa formal, por meio de ofício, no prazo de até 03 (três) dias corridos, sob pena de descredenciamento e imediata convocação do próximo da lista.
- a)** A recusa injustificada ou a apresentação de justificativa não aceita pela Comissão ensejará o descredenciamento imediato, com a convocação do próximo credenciado.
- 8.7.** O contrato será formalizado conforme a ordem cronológica do credenciamento e a demanda efetivamente existente.
- 8.8.** Durante a vigência do credenciamento, interessados poderão ser habilitados, mas a contratação destes ocorrerá somente para atendimento de demandas remanescentes ou surgidas posteriormente.
- 8.9.** É de inteira responsabilidade da credenciada garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente habilitados, qualificados e regulares perante os órgãos de classe.
- 8.10.** A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade operacional do CONDERG, não gerando qualquer obrigação de contratação mínima ou indenização à credenciada pela não utilização total ou parcial dos serviços credenciados.
- 8.11.** Os credenciados, ao ingressarem, serão automaticamente incluídos na lista de espera, obedecendo a ordem cronológica do credenciamento.
- 8.12.** O Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser reaberto, republicado ou prorrogado, conforme o interesse da Administração.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

8.13. Na hipótese de a quantidade de novos credenciados não ser suficiente para atender integralmente à demanda existente, a Comissão de Credenciamento poderá realizar sorteio entre os credenciados já contratados, com o objetivo de redistribuir a demanda disponível, quando cabível, de forma equânime, impessoal e transparente.

8.13.1. O sorteio, se realizado, observará os seguintes critérios e procedimentos:

- a) Será conduzido pela Comissão de Credenciamento;
- b) Será realizado de forma pública, podendo os credenciados interessados acompanhar presencialmente, sendo-lhes facultada a participação na retirada dos papéis, caso desejem;
- c) Serão confeccionados papéis de tamanho único, previamente preenchidos com o nome dos credenciados participantes, dobrados de forma idêntica, de modo a garantir o sigilo, a isonomia e a lisura do procedimento;
- d) Todos os papéis serão depositados em um único recipiente, transparente ou adequado, de forma visível a todos os presentes.

8.13.2. A cada retirada, o papel será aberto, exibido e lido em voz alta, com a devida conferência pelos presentes.

8.13.3. Todo o procedimento de sorteio será gravado, registrado em ata e arquivado no processo administrativo do credenciamento, contendo:

- a) A identificação dos participantes e membros da Comissão;
- b) A descrição detalhada do procedimento adotado;
- c) A ordem ou resultado da redistribuição da demanda, conforme o sorteio;
- d) As assinaturas dos presentes e da Comissão de Credenciamento.

8.13.4. O sorteio constitui critério para a redistribuição da demanda entre os credenciados participantes, não cabendo qualquer impugnação quanto ao seu resultado, salvo na hipótese de vício formal comprovado no procedimento.

8.14. A lista contendo a ordem de distribuição da demanda estará permanentemente disponível para consulta no site oficial do CONDERG: www.conderg.org.br.

8.15. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que se dará de acordo com as necessidades da Administração.

8.16. As empresas que atenderem a todos os requisitos deste Edital serão consideradas credenciadas, conforme critérios estabelecidos no Anexo I.

8.17. O contrato a ser celebrado obedecerá rigorosamente às condições, cláusulas e disposições constantes deste Edital e seus anexos.

8.18. A credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

8.19. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato ou a discordância quanto aos critérios de distribuição da demanda ensejará o imediato descredenciamento.

8.20. A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato, conforme a necessidade.

8.21. O contrato firmado não gera vínculo empregatício, estatutário, funcional ou de qualquer outra natureza entre o credenciado e o CONDERG, tratando-se de relação contratual autônoma.

8.22. São de inteira responsabilidade da credenciada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.23. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.24. É vedada a subcontratação da execução do objeto. Admite-se, entretanto, a execução por profissionais formalmente vinculados à credenciada (sócios, empregados ou outra forma prevista em lei), com comprovação documental do vínculo e registro regular no Conselho de Classe.

8.24. É vedado o repasse, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros estranhos ao credenciamento. Será admitida a execução dos serviços por profissionais da área contábil formalmente vinculados à pessoa jurídica credenciada (na qualidade de sócios, empregados ou por outra forma admitida pela legislação), desde que o vínculo jurídico seja comprovado documentalmente e mantido atualizado durante toda a vigência do contrato.

8.25. Caso a Pessoa Jurídica Credenciada venha a ser contratado(a) e, durante a vigência do contrato, necessite se afastar por qualquer motivo devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, será convocado outro profissional da lista de credenciados, respeitada a ordem de classificação, para assumir temporariamente os serviços pelo período determinado do afastamento. Findo o afastamento, o contrato com a credenciada que efetuou a substituição será extinto, e seu nome retornará à fila da lista de credenciados, preservando-se sua ordem original de classificação para futuras convocações.

9. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

9.1. A formalização do contrato decorrente deste Chamamento Público estará condicionada à homologação do credenciamento pela Superintendência do CONDERG, precedida de análise e parecer favorável da Assessoria Jurídica, quanto à regularidade da documentação apresentada e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

9.2. Uma vez homologado o credenciamento, a contratação será efetivada por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, inciso IV, da Lei



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, da necessidade temporária e da inviabilidade de competição direta, nos termos da legislação vigente.

9.3. O contrato a ser celebrado observará integralmente as cláusulas, condições e disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os quais passam a integrá-lo para todos os fins de direito.

9.4. A minuta contratual, constante do Anexo X, fará parte integrante e indissociável deste Edital, regulamentando os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes, bem como as condições para a execução dos serviços, ficando o ajuste sujeito aos preceitos do Direito Público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as normas de Direito Privado, sempre que compatíveis com o interesse público e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela execução dos serviços contratados, assumindo total responsabilidade técnica, civil, administrativa e trabalhista, direta ou indireta, pela qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados.

9.5.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita conformidade com as Normas Técnicas, Éticas e Profissionais aplicáveis, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de atos, omissões, erros técnicos ou falhas na execução dos serviços, bem como de eventuais danos causados a terceiros.

9.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, quadro de profissionais qualificados, em número suficiente e com habilitação legal, técnica e ética, para assegurar a plena, eficiente, contínua e adequada execução dos serviços contratados.

9.7. Compete ao CONDERG, por meio dos setores competentes, proceder ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução dos serviços, podendo, a qualquer tempo, exigir a correção de falhas, substituição de profissionais, esclarecimentos, bem como adotar medidas administrativas cabíveis, na forma da lei e do contrato.

9.8. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e financeira, exigidas no presente Edital.

9.9. Do Controle de vinculação e substituição de profissionais:

9.9.1. A CONTRATADA deverá manter cadastro nominal dos profissionais designados para a execução dos serviços, contendo: nome completo, CPF, número de registro no Conselho de Classe, forma de vínculo jurídico com a empresa (sócio, empregado ou outro) e respectivos documentos comprobatórios (p.ex.: contrato social/alteração, CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços).



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

9.9.2. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios do vínculo jurídico dos profissionais antes do início das atividades ou no máximo em 2 (dois) dias úteis da convocação.

9.9.3. A substituição de profissional deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima necessária à continuidade do serviço, acompanhada da documentação de habilitação e do vínculo do substituto.

9.9.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos atos de seus profissionais vinculados, sem prejuízo das responsabilidades pessoais destes.

9.9.5. É vedada a alocação de profissional sem registro regular no Conselho de Classe ou sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços objeto deste Chamamento Público deverá observar integralmente as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento a ser firmado, que especificam as atribuições, responsabilidades, condições técnicas e demais requisitos aplicáveis à prestação dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

11.1. As obrigações específicas da CONTRATADA variam conforme o cargo ou função desempenhada, estando devidamente descritas no Anexo I deste edital - Termo de Referência e nas cláusulas do presente Contrato, os quais integram este instrumento para todos os fins de direito.

11.2. Compete à CONTRATADA assegurar o cumprimento integral das atribuições inerentes ao cargo para o qual foram credenciados, conforme disposto nos referidos documentos.

11.3. A CONTRATADA reconhece que o não cumprimento das obrigações previstas para o respectivo cargo poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos deste Edital, do Contrato e da legislação vigente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Distribuir à CONTRATADA as demandas de elaboração de cálculos judiciais trabalhistas, análises contábeis ou demais atividades correlatas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público.

12.2. Disponibilizar à contratada todos os documentos, informações e elementos necessários à execução dos serviços, tais como petições, decisões judiciais, sentenças, laudos, contracheques, folhas de ponto, contratos, fichas financeiras, prontuários funcionais, dados de sistemas internos e demais registros essenciais para a elaboração dos cálculos trabalhistas e peças técnicas.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

12.3. Analisar, de forma diligente e fundamentada, os cálculos apresentados, planilhas, pareceres técnicos, notas fiscais e eventuais documentos complementares fornecidos pela CONTRATADA, manifestando-se quanto à sua regularidade ou indicando inconsistências, pendências ou necessidade de complementação.

12.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços prestados, mediante funcionário ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos, metodologia aplicada, qualidade dos cálculos e aderência às determinações judiciais e administrativas.

12.4.1. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE possui natureza técnica, administrativa e operacional, não implicando, em hipótese alguma, transferência ou compartilhamento das responsabilidades técnica, civil, penal, trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa ou ética da CONTRATADA, que permanecem integrais e exclusivas durante toda a vigência contratual.

12.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA observando rigorosamente os prazos e condições contratuais, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos cálculos entregues, comprovantes de execução, eventuais declarações exigidas e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica vigente no momento da liquidação.

13. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os valores estabelecidos no Anexo I compreendem, de forma inequívoca, todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, operacionais, materiais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução integral dos serviços contratados, não sendo admitida cobrança adicional a qualquer título, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos próprios do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, vinculados às unidades gestoras responsáveis pelo Hospital Regional de Divinolândia, pelo SAMU Regional e demais unidades administrativas, conforme dotações orçamentárias vigentes e específicas para cada exercício financeiro.

13.3. Para a execução do presente contrato, fica vinculada dotação orçamentária a ser indicada pela Unidade Orçamentária responsável, conforme previsão no orçamento vigente, contendo os campos de Unidade Orçamentária, Unidade Executora, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recursos e Ficha Orçamentária, que serão oportunamente preenchidos pelo setor competente.

13.4. O detalhamento da dotação orçamentária poderá ser complementado, ajustado ou atualizado, conforme necessidade da Administração, mediante previsão orçamentária



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

adequada e observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e responsabilidade fiscal.

13.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente apresentada, sem rasuras, acompanhada dos cálculos, pareceres, relatórios ou documentos comprobatórios da execução dos serviços, bem como da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

13.6. O não atendimento das exigências documentais, fiscais, técnicas ou operacionais, ou a identificação de inconformidades nos cálculos, relatórios ou demais entregas, suspenderá a contagem do prazo de pagamento até a completa regularização por parte da CONTRATADA, sem que disso decorra qualquer ônus adicional ao CONDERG.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG. A supervisão, o acompanhamento da execução e a avaliação dos serviços de perícia contábil e cálculos judiciais trabalhistas serão efetuados por equipe designada formalmente pelo CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato todos os documentos, informações, planilhas, cálculos, pareceres e demais elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incluindo relatórios técnicos das atividades realizadas.

14.3. A existência da equipe designada para acompanhamento e fiscalização não impede nem substitui a atuação de órgãos de controle interno e externo, tais como Tribunal de Contas, Controladoria Interna, Auditorias administrativas ou judiciais, que poderão realizar verificações adicionais sempre que necessário.

14.4. O acompanhamento, supervisão e fiscalização realizados pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade, solidariedade ou assunção de risco sobre eventuais falhas técnicas, omissões, erros de cálculo ou descumprimentos contratuais por parte da CONTRATADA.

14.4.1. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução adequada dos serviços, pela veracidade e precisão dos cálculos e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

14.5. No âmbito da gestão contratual, o CONTRATANTE poderá realizar verificações específicas sobre a vinculação profissional, incluindo solicitação de contratos, CTPS, comprovantes de vínculo, notas fiscais detalhadas ou documentos equivalentes, visando assegurar a rastreabilidade e a conformidade entre a CONTRATADA e os profissionais efetivamente responsáveis pelos cálculos.

15. DAS PENALIDADES



15.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. ADVERTÊNCIA

15.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

15.3. MULTA

15.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.

15.3.1.1. Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:

- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- b) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- d) Alocação de profissional sem registro ativo no Conselho de Classe;
- e) Alocação de profissional sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA ou sem apresentação de documentos comprobatórios nos prazos fixados;
- f) Substituição não autorizada de profissional;
- g) Recusa em apresentar documentação solicitada para auditoria de vínculos ou apresentação incompleta após prazo concedido.

15.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

15.3.2.1. Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

15.3.3. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.

15.3.4. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

15.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.4.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;

15.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

15.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

15.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.5.6. Simulação ou ocultação dolosa de vínculos com o objetivo de fraudar o credenciamento ou a execução contratual, inclusive por meio de documentos falsos, adulterados ou informações inverídicas quanto ao quadro profissional.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as hipóteses de medidas preventivas, como advertência e suspensão cautelar de escala, que poderão ser aplicadas de forma imediata, mediante posterior formalização e garantia de ampla defesa.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará a credenciada às seguintes penalidades:

15.9.1. Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

15.9.2. Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

15.9.3. Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.11. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

15.12. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.13. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA



16.1. A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

16.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;

16.1.2. Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;

16.1.3. A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

16.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.

16.1.5. Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.

16.2. Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.

16.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO

17.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:

- a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;
- b) Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;
- c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;
- d) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por razões de interesse público:



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

h) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

17.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

17.1.2.1. Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:

I – Por término da vigência do contrato;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;

IV – Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

V – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

VI – Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:

a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

b) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.

c) bem como a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais alocados

17.1.2.2. Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;

II – Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:



- a) Inexecução contratual;
- b) Falhas técnicas reiteradas;
- c) Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;
- d) Obstrução à fiscalização ou auditoria;
- e) Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;

III – Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;

IV – Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.1.3. DO EFEITO DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.

17.1.3.2. No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 17.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.

17.1.3.3. Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.

17.1.3.4. Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.

17.1.4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1.4.1. O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

17.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. DO DESCREDENCIAMENTO



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

17.2.1. Constituem motivos para o descredenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a conseqüente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:

17.2.1.1. Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, das disposições do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, e demais normas sanitárias e regulatórias;

17.2.1.2. Fornecimento de informações falsas, incompletas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes para o acompanhamento, auditoria ou avaliação dos serviços;

17.2.1.3. Obstrução da fiscalização, auditoria ou controle realizados pelo CONDERG ou por órgãos de controle interno ou externo competentes;

17.2.1.4. Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;

17.2.1.5. Conduta incompatível com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou prática de atos que atentem contra a moralidade administrativa;

17.2.1.6. Condutas que gerem risco à continuidade, à qualidade ou à confiabilidade da prestação dos serviços de perícia contábil e elaboração de cálculos judiciais trabalhistas;

17.2.1.7. Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;

17.2.1.8. Descumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

17.2.1.9. Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, incluindo faltas não justificadas, atrasos frequentes, ou outras condutas que comprometam a execução adequada dos serviços;

17.2.1.10. Ato ou omissão que possa comprometer a segurança e a qualidade do atendimento aos pacientes, ou que cause prejuízo ao CONDERG e aos usuários dos serviços prestados;

17.2.1.11. Irregularidades fiscais, trabalhistas ou outras que envolvam a credibilidade ou a conformidade legal da CONTRATADA;

17.2.1.12. Não observância das regras de controle de vinculação dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.

17.2.1.13. Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, conforme avaliação do CONDERG.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

17.3. O descredenciamento será formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, após regular processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, salvo nos casos de pedido voluntário ou por mútuo acordo.

17.4. A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.1. O descredenciamento aplicado na forma deste item não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.

17.5. Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE providenciará a realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital.

17.6. A perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento ou neste contrato; neste caso, o descredenciamento será imediato, independentemente da abertura de processo administrativo, dada a sua objetividade e a ausência de pressupostos legais para a continuidade da contratação.

17.7. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:

17.7.1. Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;

17.7.2. Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

17.7.3. Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.

17.8. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.



17.9. O descredenciamento não exige a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

18. DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

18.1. O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

18.2. A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

18.3. A revogação do Chamamento Público, ou de parte dele, não gera, sob nenhuma hipótese, direito adquirido ou expectativa de contratação, de prorrogação ou de manutenção do vínculo contratual existente, sendo ato discricionário da Administração, devidamente fundamentado nos princípios da legalidade, razoabilidade, oportunidade, conveniência administrativa, interesse público, eficiência, motivação e supremacia do interesse público.

18.4. A revogação do Chamamento Público não prejudica as obrigações assumidas até a data efetiva do encerramento, devendo ser integralmente adimplidas pelas partes, especialmente quanto ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data de sua formalização.

18.5. As empresas credenciadas, ao requererem sua inscrição e participação neste Chamamento Público, declaram, desde já, plena ciência e concordância irretratável e irrevogável quanto à possibilidade de revogação do presente edital, assumindo o risco administrativo inerente à contratação pública, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG poderá, a seu exclusivo critério, revogar o presente Edital de Credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público, devidamente justificadas, decorrentes de fatos supervenientes ou de conveniência administrativa, nos termos da legislação vigente, sem que assista às proponentes ou credenciadas qualquer direito à indenização, ressarcimento ou recomposição de qualquer natureza.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

19.2. Ao solicitar participação neste credenciamento, a proponente declara expressamente estar ciente e aceitar, integral e irrestritamente, todos os termos, condições, critérios, métodos, processos de fiscalização, verificação, controle e acompanhamento adotados pelo CONDERG.

19.3. A realização da fiscalização, acompanhamento ou controle por parte do CONDERG não exime, não reduz, nem transfere, sob qualquer hipótese, a plena e exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica credenciada quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, sejam de natureza técnica, ética, civil, trabalhista, previdenciária, tributária ou administrativa.

19.4. O CONDERG poderá, a qualquer tempo, solicitar à pessoa jurídica credenciada a adoção de providências, correções ou modificações na prestação dos serviços, sempre que forem identificadas falhas, irregularidades, não conformidades ou desvios dos parâmetros técnicos, operacionais ou contratuais, sem que isso configure qualquer responsabilidade solidária da Administração.

19.5. A execução dos serviços deverá observar, de forma rigorosa, as condições, parâmetros, valores e especificações constantes do Anexo I deste Edital, bem como das demais disposições nele contidas e na legislação aplicável.

19.5.1. Eventuais ajustes, adequações, supressões ou acréscimos nos serviços poderão ser realizados, desde que previamente discutidos, formalizados e acordados entre as partes, mediante análise técnica e jurídica prévia, nos termos da legislação vigente.

19.6. As pessoas jurídicas que solicitarem credenciamento comporão cadastro de reserva, por ordem cronológica de apresentação e de classificação, podendo ser convocadas conforme a necessidade da Administração, respeitados os critérios e as condições estabelecidas neste Edital.

19.7. As situações omissas ou os casos não previstos neste Edital serão solucionados, no que couber, pela Superintendência do CONDERG, com apoio de seu setor jurídico, em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e demais normas aplicáveis.

19.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital, do contrato dele resultante ou da execução dos serviços.

19.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do CONDERG, produzindo efeitos imediatos para todos os fins de direito.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

19.10. Integram este Edital, para todos os efeitos legais, os Anexos abaixo relacionados, os quais fazem parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, obrigando, em todos os seus termos, os interessados e, posteriormente, os credenciados.

19.10.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.10.2. Anexo II – Declaração de Inexistência de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

19.10.3. Anexo III – Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

19.10.4. Anexo IV – Declaração de Disponibilidade para Realização dos Serviços;

19.10.5. Anexo V – Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

19.10.6. Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

19.10.7. Anexo VII – Declaração de que a Pessoa Jurídica Não se Encontra em Situação de Vedações Previstas no Art. 14, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

19.10.8. Anexo VIII – Requerimento de Participação no Credenciamento;

19.10.9. Anexo IX – Declaração de Concordância com os termos do Edital de Credenciamento;

19.10.10. Anexo X – Minuta do Contrato.

19.11. As declarações constantes dos Anexos são de apresentação obrigatória e devem ser preenchidas de forma completa, clara e precisa, assinadas pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida ou assinatura digital certificada, quando for o caso, sob pena de inabilitação ou indeferimento da solicitação de credenciamento.

19.12. As empresas interessadas, ao apresentarem tais declarações, assumem, sob as penas da lei, a plena responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela sua aderência integral às condições, termos, cláusulas e obrigações estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

19.13. Todos os modelos constantes dos Anexos deverão ser obrigatoriamente utilizados, não sendo admitidas alterações de conteúdo ou supressões de cláusulas ou declarações, exceto quanto à adequação dos dados cadastrais e informações específicas da empresa proponente.

Divinolândia, 24 de novembro de 2025.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
SUPERINTENDENTE



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo regulamentar e formalizar o processo de credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de perícia contábil e elaboração de cálculos judiciais trabalhistas, destinados a atender às demandas do CONDERG – São João da Boa Vista, incluindo o Hospital Regional de Divinolândia, o SAMU Regional e demais unidades vinculadas.

O credenciamento tem por finalidade assegurar que os cálculos judiciais necessários à defesa dos interesses do CONDERG nos processos judiciais sejam realizados por profissionais habilitados, experientes e tecnicamente qualificados.

2. JUSTIFICATIVA

O CONDERG, suas unidades hospitalares e o SAMU Regional figuram em múltiplos processos judiciais trabalhistas que exigem a elaboração de cálculos específicos, a exemplo de liquidações de sentença, apuração de horas extras e adicionais com seus respectivos reflexos, diferenças salariais, indenizações, encargos trabalhistas, além de retificações, impugnações e revisões de cálculos apresentados por terceiros, bem como análises de planilhas, documentos funcionais e folhas de pagamento. A natureza dessas atividades demanda conhecimento técnico especializado e rigor metodológico, razão pela qual se revela indispensável a manutenção de cadastro permanente de empresas aptas a atender prontamente às solicitações, garantindo segurança jurídica, precisão das informações e efetividade na defesa processual. A adoção da modalidade de credenciamento, paralela e não excludente, assegura a disponibilidade de profissionais em situações de elevação da demanda, prazos judiciais reduzidos ou necessidade de atuação simultânea em diversos processos, preservando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

3. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na execução de perícia contábil e cálculos judiciais trabalhistas, compreendendo, entre outras atividades:

- elaboração de cálculos trabalhistas em geral;
- liquidações de sentença;
- análise de folhas de pagamento, fichas financeiras e documentos funcionais;
- elaboração de pareceres técnicos;



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

- impugnação de cálculos apresentados por partes adversas ou peritos judiciais;
- retificações e atualizações de valores;
- apoio técnico à Procuradoria Jurídica do CONDERG.

4. REQUISITOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

A(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) deverá(ão) indicar profissional(is) responsável(is) que atenda(m) aos seguintes requisitos:

- possuir graduação em Ciências Contábeis;
- possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- possuir especialização, certificação ou experiência comprovada em perícia contábil ou cálculos judiciais trabalhistas;
- comprovar experiência técnica compatível com o objeto;
- estar regular perante os órgãos fiscalizatórios e cadastrais;
- manter vínculo jurídico formal com a empresa credenciada (sócio, empregado ou contratado).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- atuar com precisão técnica, sigilo profissional e observância aos prazos judiciais e administrativos;
- elaborar cálculos judiciais trabalhistas conforme determinações judiciais, administrativas ou requisições da Procuradoria Jurídica;
- analisar documentos funcionais, fichas financeiras, folhas de pagamento, portarias, contratos e registros necessários ao cálculo;
- apresentar pareceres técnicos detalhados quando solicitado;
- revisar cálculos produzidos por terceiros e emitir impugnações fundamentadas;
- retificar cálculos quando solicitado pelo CONTRATANTE ou por decisão judicial;
- manter documentação comprobatória e registros metodológicos das operações realizadas;
- responder a esclarecimentos técnicos no âmbito judicial ou administrativo;



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

- atender às demandas dentro do prazo estabelecido pela Procuradoria Jurídica ou setor competente;
- zelar pela confidencialidade das informações recebidas, observando a LGPD.

6. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE

A contratação por credenciamento paralelo e não excludente mostra-se necessária para assegurar atendimento contínuo e célere às demandas judiciais envolvendo o CONDERG, permitindo que diferentes empresas atuem conforme sua disponibilidade e especialidade técnica. Essa modalidade garante maior precisão na elaboração de cálculos apresentados em juízo, reduz o risco de prejuízos ao erário decorrentes de erros ou inconsistências e possibilita a substituição imediata de prestadores sempre que houver demandas simultâneas, prazos reduzidos ou necessidade de reforço operacional. Além disso, o credenciamento contínuo possibilita o ingresso de novos profissionais ao longo da vigência, ampliando a capacidade de resposta da Administração e assegurando a adequada prestação dos serviços.

Considerando o fluxo imprevisível de ações trabalhistas, a complexidade das liquidações e a frequência de impugnações e revisões necessárias, o credenciamento paralelo apresenta-se como a alternativa mais eficiente, garantindo pluralidade de prestadores qualificados e a manutenção da regularidade e da eficiência dos serviços técnicos indispensáveis à defesa dos interesses do CONDERG.

7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS

- **Setor Jurídico do CONDERG:** responsável por solicitar os cálculos, fornecer documentos, orientar tecnicamente e validar as entregas.
- **Setor de Convênios:** responsável por operacionalizar o credenciamento, análise documental e formalização contratual.
- **Setor Administrativo/Recursos Humanos (quando aplicável):** responsável por fornecer documentos funcionais, fichas financeiras e informações necessárias à elaboração dos cálculos.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá por demanda, conforme solicitações formais emitidas pelo CONTRATANTE, vinculadas aos processos administrativos ou judiciais que exigirem elaboração de cálculos trabalhistas, revisões, impugnações ou pareceres técnicos.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

A prestação dos serviços observará o seguinte parâmetro:

Especialidade: Perícia Contábil – Cálculos Judiciais Trabalhistas

Valor Unitário: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por processo

Período de Execução: Durante toda a vigência do Credenciamento

Regime: Teletrabalho, salvo quando o CONTRATANTE solicitar reunião presencial ou esclarecimentos específicos

Forma de Atuação: Sob demanda, conforme convocação do CONTRATANTE

O atendimento deverá observar os prazos definidos pelo CONTRATANTE, especialmente aqueles decorrentes de determinações judiciais, podendo incluir demandas urgentes, desde que justificadas.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste credenciamento tem por finalidade assegurar que o CONDERG disponha de suporte técnico especializado para a elaboração de cálculos judiciais trabalhistas e atividades correlatas, contribuindo para a eficiência da atuação processual e administrativa. A implementação deste processo fortalece a segurança jurídica da instituição, garante maior precisão nas informações apresentadas em juízo, evita prejuízos decorrentes de cálculos inadequados e assegura o cumprimento tempestivo das determinações judiciais e legais aplicáveis. Trata-se de medida essencial para otimizar a gestão das demandas trabalhistas, aprimorar a qualidade técnica das entregas e sustentar a defesa dos interesses institucionais do CONDERG.

Divinolândia, 24 de novembro de 2025.

OSWALDO BERTOOGNA JÚNIOR
Procurador Jurídico do CONDERG
OAB/SP 121.129



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Pelo presente instrumento, eu, [**Nome completo do declarante**], portador(a) do CPF nº [**número**] e do documento de identidade nº [**número**], na qualidade de [**cargo ou função exercida na empresa – sócio, diretor, administrador, representante legal, etc.**], representante legal da empresa [**Razão Social da Pessoa Jurídica**], inscrita no CNPJ sob o nº [**número**], com sede na [**endereço completo**], declaro, para os devidos fins, em especial para participação no **Chamamento Público nº ____/2025**, que:

Não há, no quadro societário, diretivo ou de representação legal da empresa, qualquer pessoa que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção, Assessoramento, Gerenciamento ou qualquer outro vínculo funcional, remunerado ou não, com o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, ou com qualquer outro ente público que, por força da legislação, configure situação de impedimento, conflito de interesses ou vedação legal para participação neste credenciamento.

Declaro, ainda, que não existe qualquer vínculo direto ou indireto que possa configurar situação de impedimento, conflito de interesses, favorecimento, comprometimento da isonomia, da legalidade ou da moralidade administrativa, nos termos da legislação vigente, em especial o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis.

Por fim, afirmo estar ciente de que a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, sujeitará a empresa às sanções cabíveis, inclusive a imediata desclassificação ou descredenciamento, bem como às penalidades civis, administrativas e criminais, na forma da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(Localidade), ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Pelo presente instrumento, a **[Nome da Instituição]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XXXX]**, com sede no endereço **[XXXX]**, por meio de seu representante legal abaixo assinado e, quando aplicável, do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, declara, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento e concorda integralmente com os termos do Chamamento Público nº ____/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de **serviços de perícia contábil e elaboração de cálculos judiciais trabalhistas**, destinados a atender às demandas do CONDERG – São João da Boa Vista.

A empresa DECLARA, expressamente e sob as penas da lei, que:

1. Reconhece e aceita, de forma plena, irrevogável e incondicional, todas as cláusulas, condições e exigências constantes do Edital de Chamamento Público, incluindo as disposições relativas à habilitação, critérios técnicos, prazos, obrigações contratuais, formas de remuneração e demais condições nele estabelecidas.
2. Afirma possuir plena capacidade técnica, operacional e profissional para executar os serviços de perícia contábil e cálculos judiciais trabalhistas, comprometendo-se a atender rigorosamente às orientações, solicitações e diretrizes estabelecidas pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, bem como às normas técnicas aplicáveis e às exigências do Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
3. Assegura, sob responsabilidade civil, administrativa e penal, que todos os documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, autênticos e válidos, estando ciente de que a apresentação de documentos falsos, incompletos, omissos ou divergentes ensejará o indeferimento da inscrição, o descredenciamento ou a aplicação das sanções previstas em lei, inclusive responsabilização criminal.
4. Compromete-se a apresentar, sempre que solicitado e dentro dos prazos informados, quaisquer esclarecimentos, documentos ou informações complementares ao CONDERG ou a órgãos de fiscalização, controle interno ou externo, na forma da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente das responsabilidades legais decorrentes.

(Localidade), ____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Pessoa Jurídica
(Nome completo, cargo ou função, CPF)

Profissional Vinculado (quando aplicável)
(Nome completo, profissão, nº de registro
no Conselho, CPF)



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a [Razão Social da Pessoa Jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(s) [sócio(s), diretor(es) ou representante(s) legal(is)], que ao final subscreve(m), declara, sob as penas da lei, para os devidos fins, que possui plena disponibilidade operacional, técnica e profissional para a prestação dos serviços objeto do Chamamento Público nº ___/2025, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de perícia contábil e elaboração de cálculos judiciais trabalhistas, destinados a atender às demandas do CONDERG – São João da Boa Vista, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa assume integral responsabilidade pela execução dos serviços que vier a prestar no âmbito deste credenciamento, comprometendo-se a observar rigorosamente todas as normas, diretrizes técnicas, disposições contratuais e editalícias, bem como os preceitos éticos e regulatórios aplicáveis à atividade contábil e aos procedimentos judiciais trabalhistas.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no edital e no contrato, incluindo, entre outras, o indeferimento da inscrição, o descredenciamento, a rescisão contratual e a responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Compromete-se, igualmente, a fornecer, sempre que solicitado, quaisquer documentos, informações ou esclarecimentos complementares exigidos pelo CONDERG ou por órgãos de controle interno e externo, cumprindo integralmente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e boa-fé administrativa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Localidade), ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

(Nome completo do declarante, cargo ou função)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pelo presente instrumento, eu, [**Nome completo do representante legal**], portador(a) do CPF nº [**número**] e do documento de identidade nº [**número**], na qualidade de [**cargo ou função exercida – sócio, diretor, administrador, representante legal, etc.**], representante legal da empresa [**Razão Social da Pessoa Jurídica**], inscrita no **CNPJ sob o nº [número]**, com sede na [**endereço completo**], declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins, que a empresa cumpre integralmente o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, no que se refere à proteção do trabalho do menor.

Neste sentido, a empresa não emprega:

- a) Menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- b) Menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme permitido pela legislação vigente.

Declaro, ainda, estar plenamente ciente de que a falsidade desta declaração, a qualquer tempo, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à desclassificação do processo de credenciamento, rescisão contratual, além da responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(Localidade), ___ de _____ de 2025.

ASSINATURA

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À luz do disposto no art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa [Razão Social da Pessoa Jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(s) [sócio(s), diretor(es) ou representante(s) legal(is)], que ao final subscreve(m), declara, sob as penas da lei e para os devidos fins, que até a presente data não existem fatos impeditivos à sua habilitação no Chamamento Público nº ___/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de perícia contábil e elaboração de cálculos judiciais trabalhistas, destinados a atender às demandas do CONDERG – São João da Boa Vista, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

A proponente declara, igualmente, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar à Administração, de imediato, qualquer fato superveniente que venha a comprometer ou alterar as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica, jurídica ou operacional, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente em caso de omissão.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Localidade), ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU
CONTRATAR

À luz do disposto no inciso III do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, a empresa **[Nome da Instituição]**, inscrita no **CNPJ nº [XXX]**, com sede em **[Endereço Completo]**, por meio de seus sócios e/ou diretores infra-assinados, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não se encontra impedida de licitar e contratar com a administração pública, bem como não foi declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, em âmbito federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

(Município), ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

ANEXO VIII
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS
TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP:
CIDADE/UF:
TELEFONE (DDD):
CELULAR (DDD):
SITE/ E-MAIL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS DO(A) REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:
TELEFONE (DDD)
E-MAIL:

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS VINCULADOS
NOME:
CPF:
RG:
TELEFONE (DDD)
E-MAIL:
SERÁ PRESTADOR DE SERVIÇO DESTE CREDENCIAMENTO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
TITULAR DA CONTA:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações, valores e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 4) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 5) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 6) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 7) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- 8) Realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

(Localidade), ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO

A empresa [**Razão Social da Empresa**], inscrita no CNPJ nº [**Número do CNPJ**], na qualidade de **Proponente**, por meio deste documento, **requer o Credenciamento** para a prestação de serviços conforme o **Edital nº ____/2025**, declarando, sob as penas da lei, que:

a) As informações prestadas neste requerimento de credenciamento são verdadeiras;

b) Informará imediatamente qualquer fato superveniente que impeça o credenciamento ou a contratação;

c) Tem pleno conhecimento dos termos do Edital de Credenciamento, bem como das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, e concorda integralmente com elas;

d) Aceita e está de acordo com as normas e a tabela de valores estabelecidos;

e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;

f) Não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento previstas no Edital de Credenciamento;

g) Os serviços para os quais pleiteamos credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa, estando devidamente registrados no Conselho Profissional competente, e possuímos a experiência, capacidade instalada e infraestrutura necessária para sua execução;

h) Compromete-se a realizar todas as atividades a que foi proposta.

Pede deferimento,

(Localidade), ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)



**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
____/2025**

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.356.268/0002-45, com sede administrativa situada à Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora da Cédula de Identidade nº 29.171.710-X e do CPF sob o nº 276.212.938-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa [inserir o nome]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir o número], situada [inserir endereço], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº ____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento nº 022/2025, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 022/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 1905/2025, De acordo com o artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de perícia contábil e elaboração de cálculos judiciais trabalhistas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de perícia contábil e elaboração de cálculos judiciais trabalhistas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, destinados ao atendimento das demandas administrativas e judiciais do CONDERG – São João da Boa Vista.

1.2. Os serviços serão prestados conforme solicitação do CONTRATANTE, mediante demanda específica para cada processo judicial ou necessidade administrativa, podendo ocorrer em formato presencial ou remoto, de acordo com a natureza e complexidade do cálculo a ser realizado.

1.3. O cronograma de entrega, os prazos e a forma de execução serão definidos pelo CONTRATANTE, observado o disposto no Edital de Credenciamento, neste contrato e nas orientações da Procuradoria Jurídica do CONDERG.



1.4. Os prazos e condições de execução dos serviços poderão ser ajustados pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, sempre que necessário para atender determinações judiciais, prioridades processuais ou conveniência administrativa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA declara possuir plena capacidade técnica, operacional e profissional para executar os serviços de perícia contábil e cálculos judiciais trabalhistas solicitados pelo CONTRATANTE, comprometendo-se a observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Conselho Federal e Regional de Contabilidade (CFC/CRC), o Código de Ética Profissional do Contador e a legislação pertinente.

2.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos diretos ou indiretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de erros, omissões, negligência ou imprecisões técnicas na elaboração dos cálculos, sendo aplicáveis as sanções civis, administrativas e penais previstas em lei.

2.3. O descumprimento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no Chamamento Público, as quais poderão ser verificadas a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com os prazos de entrega, critérios de cálculo, fluxos internos e metodologia técnica exigida pelo CONTRATANTE, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

2.6. A recusa injustificada na realização dos cálculos solicitados, atrasos não justificados ou a entrega reiterada de trabalhos incompletos ou inconsistentes serão considerados descumprimento contratual, podendo ensejar a aplicação de penalidades, inclusive descredenciamento.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento que afete a execução dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

2.8. A CONTRATADA deverá utilizar softwares, sistemas, ferramentas e metodologias adequadas e atualizadas, que garantam precisão, segurança e rastreabilidade dos cálculos apresentados, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

3.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de perícia contábil e cálculos judiciais trabalhistas em conformidade com as especificações do CONTRATANTE, do Edital de Credenciamento e deste contrato, sendo inteiramente responsável pela precisão, coerência metodológica e fundamentação dos cálculos e pareceres apresentados.

3.1.1. Elaborar cálculos trabalhistas, liquidações de sentença, revisões, atualizações, impugnações e manifestações técnicas, observando rigor metodológico, legislação vigente e determinações judiciais.

3.1.2. Analisar documentos funcionais, fichas financeiras, folhas de pagamento, contratos, portarias, apontamentos de jornada, recibos e demais registros necessários para a apuração dos valores.

3.1.3. Emitir pareceres técnicos esclarecedores quando solicitado pelo CONTRATANTE ou quando necessários para subsidiar manifestações jurídicas.

3.1.4. Apresentar cálculos em conformidade com os prazos processuais, observando a urgência das demandas judiciais e administrativas.

3.1.5. Revisar cálculos apresentados por terceiros (peritos judiciais, reclamantes, advogados, contadores externos), elaborando impugnações fundamentadas.

3.1.6. Retificar cálculos quando houver determinação judicial, erro identificado ou solicitação do CONTRATANTE.

3.1.7. Manter sigilo profissional absoluto sobre todas as informações recebidas, documentos fornecidos e resultados produzidos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Código de Ética Profissional do Contador.

3.1.8. Registrar, de forma clara e organizada, a memória de cálculo, metodologia aplicada, critérios de apuração e documentos utilizados, garantindo rastreabilidade e auditoria.

3.1.9. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os arquivos abertos das planilhas, memórias de cálculo, documentos utilizados e registros auxiliares.

3.1.10. Atender às solicitações do CONTRATANTE com pontualidade e profissionalismo, abstendo-se de atrasos injustificados ou omissões que prejudiquem a defesa do Consórcio.

3.1.11. Garantir que os serviços sejam prestados exclusivamente por profissional(is) contábil(eis) devidamente registrado(s) no CRC e formalmente vinculado(s) à empresa, sendo vedada a intermediação ou execução por terceiros não cadastrados.

3.1.12. Manter atualizada, junto ao CONTRATANTE, a relação dos sócios executantes e dos profissionais responsáveis pelos cálculos, com respectivos currículos, comprovantes de registro no CRC e certificados técnicos.



3.1.13. Manter documentação e registros da execução contratual disponíveis para auditorias internas ou externas, fiscalização e inspeções.

3.1.14. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração cadastral, societária, técnica ou operacional da empresa, proporcionando a adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar, de forma tempestiva, todos os documentos e informações necessários para a correta elaboração dos cálculos e pareceres técnicos, tais como fichas financeiras, folhas de pagamento, registros funcionais, decisões judiciais, petições, sentenças, laudos e demais elementos indispensáveis ao processamento dos serviços contratados.

4.2. Analisar, dentro de prazo razoável e de forma diligente e fundamentada, os cálculos, pareceres, impugnações e documentos apresentados pela CONTRATADA, indicando ajustes, complementações ou esclarecimentos quando necessários.

4.3. Exercer a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor(es) ou comissão formalmente designada, podendo realizar inspeções, verificações, auditorias e demais mecanismos de controle que assegurem a conformidade com as cláusulas contratuais, as normas técnicas e a legislação aplicável.

4.4. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estabelecido contratualmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos cálculos concluídos e demais documentos comprobatórios exigidos, devidamente validados pela fiscalização.

4.5. Designar formalmente funcionário(s) responsável(eis) pela fiscalização da execução contratual, com competência para emitir relatórios, recomendações, apontamentos e pareceres técnicos, garantindo a adequada interlocução entre as partes.

4.6. Assegurar o cumprimento das normas de transparência e publicidade, providenciando a publicação do extrato do contrato e de eventuais aditamentos nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.7. Garantir o acesso da CONTRATADA às informações, documentos e sistemas necessários ao pleno desempenho das atividades, quando aplicável, ressalvadas as restrições legais relativas à confidencialidade e segurança da informação.

4.8. Promover reuniões periódicas de alinhamento com a CONTRATADA, visando ao acompanhamento da execução contratual, à solução de eventuais divergências técnicas e à melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

Além das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no processo



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

administrativo e nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, as seguintes responsabilidades, diretamente ou por meio dos profissionais a ela vinculados:

5.1. Garantir que todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços sejam bacharéis em Ciências Contábeis, devidamente registrados e regulares junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

5.2. Assegurar que os profissionais responsáveis possuam experiência comprovada em perícia contábil e cálculos judiciais trabalhistas, apresentando documentação idônea sempre que solicitado.

5.3. Elaborar cálculos trabalhistas, liquidações de sentença, pareceres, revisões, atualizações e impugnações, observando metodologia contábil adequada, jurisprudência aplicável, normas técnicas e determinações judiciais ou administrativas.

5.4. Analisar fichas financeiras, folhas de pagamento, documentos funcionais, contratos, apontamentos de jornada, decisões judiciais e demais dados necessários para a apuração precisa dos valores.

5.5. Registrar, de forma clara e organizada, a memória de cálculo, os critérios utilizados e os documentos que embasaram a elaboração dos trabalhos, assegurando rastreabilidade e transparência.

5.6. Apresentar os cálculos, pareceres e documentos correlatos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação formal do CONTRATANTE, salvo quando houver determinação judicial específica que imponha prazo inferior ou quando o CONTRATANTE estabelecer prazo diverso, devidamente justificado.

5.7. Manter absoluta confidencialidade sobre as informações, documentos e dados pessoais ou sensíveis acessados no desempenho das atividades, observando rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as normas de sigilo profissional.

5.8. Manter conduta ética, respeitosa e profissional perante os servidores do CONTRATANTE, advogados, autoridades judiciais e demais envolvidos na execução dos serviços.

5.9. Fornecer, sempre que solicitado, quaisquer informações, documentos, planilhas, pareceres ou arquivos abertos relacionados aos cálculos executados, sem prejuízo da metodologia adotada.

5.10. Comparecer a reuniões técnicas, audiências, diligências ou esclarecimentos para os quais for convocada pelo CONTRATANTE, quando pertinente à defesa processual.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

- 5.11.** Manter atualizados os documentos relativos aos profissionais executantes (currículo, registro no CRC, vínculo jurídico etc.), bem como qualquer alteração societária ou cadastral da empresa.
- 5.12.** Garantir que somente profissionais devidamente vinculados à pessoa jurídica executem os serviços, sendo vedada qualquer forma de intermediação irregular ou subcontratação não autorizada.
- 5.13.** Cooperar integralmente com auditorias, fiscalizações, inspeções e verificações dos órgãos de controle interno e externo, fornecendo documentos e informações quando solicitados.
- 5.14.** Utilizar ferramentas, softwares e metodologias adequadas, garantindo precisão, integridade e segurança na elaboração dos cálculos.
- 5.15.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a execução dos serviços.
- 5.16.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais custos relacionados à prestação dos serviços, sendo vedado ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 5.17.** Atuar com diligência, zelo, qualidade técnica e observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e boa-fé.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos próprios do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, vinculados às unidades gestoras responsáveis pelo Hospital Regional de Divinolândia, pelo SAMU Regional e demais unidades administrativas, conforme dotações orçamentárias vigentes e específicas para cada exercício financeiro.
- 6.2.** Para a execução do presente contrato, fica vinculada dotação orçamentária a ser indicada pela Unidade Orçamentária responsável, conforme previsão no orçamento vigente, contendo os campos de Unidade Orçamentária, Unidade Executora, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recursos e Ficha Orçamentária, que serão oportunamente preenchidos pelo setor competente. O detalhamento desta dotação poderá ser complementado conforme as necessidades do contrato e a autorização orçamentária vigente.
- 6.3.** Caso haja necessidade de alteração na dotação orçamentária durante a vigência do contrato, esta poderá ser realizada mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

7.1. A gestão do presente contrato caberá ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, que designará formalmente servidor(es) ou comissão responsável pela supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços de perícia contábil e cálculos judiciais trabalhistas.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato todos os documentos, informações, memórias de cálculo, planilhas, relatórios técnicos e demais elementos que se fizerem necessários ao acompanhamento da execução contratual e à verificação da conformidade com as obrigações assumidas.

7.3. O exercício da fiscalização contratual pelo CONTRATANTE não exclui, nem substitui, a atuação dos órgãos de controle interno e externo, que poderão realizar auditorias, inspeções e verificações adicionais sempre que entendam necessário.

7.4. A supervisão, fiscalização e o acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE não acarretam corresponsabilidade técnica ou solidariedade em relação aos atos da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços prestados, pelos documentos que elaborar e pelos danos decorrentes de sua atuação, direta ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, conforme sua conveniência, oportunidade e necessidade administrativa, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

8.2. A prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA, bem como ao interesse público, à continuidade da necessidade dos serviços e à disponibilidade orçamentária, sendo vedada a prorrogação automática.

8.3. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que respeitado o objeto contratado, o qual não poderá ser modificado. As alterações quantitativas ou qualitativas somente poderão ocorrer nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente, devidamente justificadas nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, já incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos diretos e indiretos, custos com transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros insumos ou despesas necessárias à plena e regular prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 019/2025, relativos à realização do exame.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

9.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade dos serviços prestados.

9.3. Em caso de inconsistência, pendência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data da sua regularização, sem prejuízo da análise da conformidade dos serviços executados.

9.4. Se os serviços não forem prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.5. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo disposição legal em contrário ou mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e compatível com os preços praticados no mercado regional.

9.7. Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem incluir integralmente os custos operacionais, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, não sendo admitido qualquer tipo de pleito por custos adicionais supervenientes.

9.8. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

9.9. Sobre os valores pagos em decorrência deste contrato, não incidirá qualquer natureza salarial ou obrigação trabalhista por parte do CONTRATANTE, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico de credenciamento, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco com os profissionais vinculados à prestação dos serviços.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

10.2. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao CONTRATANTE.

10.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação com seus profissionais, empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e quaisquer outras obrigações legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos.

10.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que seus sócios, dirigentes, empregados ou contratados não poderão exercer cargos de chefia, assessoramento ou funções político-administrativas nos entes consorciados ou nos municípios em que forem prestados os serviços, durante a vigência deste contrato, com o objetivo de preservar a imparcialidade e evitar conflito de interesses.

10.5. Fica vedado a qualquer dos profissionais vinculados à CONTRATADA requerer vínculo empregatício com o CONTRATANTE com fundamento na execução deste contrato, por se tratar de contratação por credenciamento, com atuação sem subordinação direta, e voltada exclusivamente à prestação de serviços mediante convocação e disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. ADVERTÊNCIA

11.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

11.3. MULTA

11.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade grave na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

11.3.1.1. Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:

- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- b) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Ausência de comunicação sobre falhas estruturais ou operacionais que possam afetar os serviços prestados;
- d) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- e) Alocação de profissional sem registro ativo no Conselho de Classe;
- f) Alocação de profissional sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA ou sem comprovação nos prazos;
- g) Substituição não autorizada de profissional;
- h) Recusa ou atraso injustificado na apresentação de documentos requisitados para auditoria de vínculos.

11.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.

11.3.2.1. Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

11.3.3. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.

11.3.4. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021,



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

11.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.4.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;

11.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

11.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.5.6. Simulação, ocultação ou falsificação dolosa de documentos e/ou informações sobre o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, com o propósito de fraudar o credenciamento ou a execução contratual.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às seguintes penalidades, observadas a gradação da infração e o procedimento previsto na cláusula 15.7 do Edital:

11.9.1. Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

11.9.2. Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

11.9.3. Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.11. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

11.12. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.13. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

12.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;

12.1.2. Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;

12.1.3. A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

12.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.

12.1.5. Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.

12.2. Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.



12.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:

- a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;
- b) Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;
- c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;
- d) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por razões de interesse público:

- f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

- g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

13.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

13.1.2.1. Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:

I – Por término da vigência do contrato;

II – Por acordo entre as partes;



III – Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;

IV – Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

V – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

VI – Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:

a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

b) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.

c) bem como a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.

13.1.2.2. Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;

II – Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

a) Inexecução contratual;

b) Falhas técnicas reiteradas;

c) Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;

d) Obstrução à fiscalização ou auditoria;

e) Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;

III – Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;

IV – Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Do efeito da entre extinção e do descredenciamento

13.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.



13.1.3.2. No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 13.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.

13.1.3.3. Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.

13.1.3.4. Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.

13.1.4. Outras disposições

13.1.4.1. O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

13.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. DO DESCREDENCIAMENTO

13.2.1. Constituem motivos para o descredenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a conseqüente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:

- a) Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulatórias;
- b) Fornecimento de informações falsas, incompletas, inexatas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes;
- c) Obstrução ou resistência à atuação da fiscalização, auditoria ou controle realizado pelo CONDERG ou por quaisquer órgãos competentes;
- d) Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;
- e) Prática de condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou atos que atentem contra a moralidade administrativa e os princípios da Administração Pública;



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

- f) Atos ou omissões que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos pacientes ou ao interesse público;
 - g) Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;
 - h) Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, como faltas não justificadas, atrasos frequentes ou qualquer conduta que comprometa a regular execução dos serviços;
 - i) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e neste Contrato;
 - j) Irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou outras que afetem a credibilidade, a conformidade legal e a regularidade da contratada;
 - k) Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, mediante avaliação motivada pelo CONDERG.
- l) Não observância das regras de controle de vinculação dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.

13.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:

- a) Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;
- b) Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.

13.2.2.1. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

13.2.2.2. O descredenciamento não exime a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

13.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.3.1. O descredenciamento e a extinção do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “h” da Cláusula 13.1 e nas hipóteses das alíneas “a” a “k” da Cláusula 13.2, exigem a instauração de processo administrativo formal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

13.3.2. Não haverá necessidade de processo administrativo sancionador nas hipóteses de:

- a) Término da vigência do contrato;
- b) Pedido de descredenciamento voluntário pela CONTRATADA;
- c) Acordo entre as partes, devidamente formalizado;
- d) Falecimento ou incapacidade civil superveniente dos sócios da credenciada;
- e) Decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da credenciada;
- f) Reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g) Rescisão por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 138, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- h) Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou neste Contrato, hipótese em que o descredenciamento será imediato, independentemente de processo administrativo, dada sua natureza objetiva e a ausência dos pressupostos legais indispensáveis para a continuidade da contratação.

13.3.3. A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O descredenciamento aplicado na forma deste item não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.

13.3.4. O descredenciamento, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será sempre formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, com a devida comunicação à CONTRATADA, seja após regular processo administrativo, quando exigido, seja nos casos de descredenciamento imediato por hipóteses objetivas.

13.3.5. Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no Chamamento Público, durante a vigência do edital.



13.4. DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

13.4.1. A extinção do contrato, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, automaticamente, o descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.

13.4.2. Da mesma forma, o descredenciamento da credenciada implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato, observado, sempre que aplicável, o devido processo administrativo, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

a) Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva redistribuição das atividades;

b) Por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentado pelo CONDERG, sem que haja direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, observadas as obrigações em curso e a continuidade dos serviços.

13.5.2. O pedido de descredenciamento voluntário será analisado pelo CONDERG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

13.5.3. Havendo a extinção do contrato, o CONDERG providenciará a redistribuição dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas no Chamamento Público vigente, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

13.5.4. O descredenciamento e/ou a extinção do contrato não eximem a credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras penalidades cabíveis na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

14.1. O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.



14.2. A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

15.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;

15.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;

15.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A CONTRATADA declara, de forma expressa, inequívoca e irrevogável, que tem plena ciência e concordância com todas as condições, cláusulas, obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 006/2025 e seus anexos, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

17.2. A CONTRATADA reconhece que eventuais alterações nas condições contratuais poderão ser promovidas pelo CONTRATANTE, em razão de necessidade do serviço, adequações técnicas, alterações legais ou por interesse público devidamente justificado, sendo tais modificações consideradas válidas e vinculantes a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou mediante comunicação formal realizada por correspondência registrada, e-mail institucional com confirmação de leitura ou protocolo presencial, comprometendo-se a observá-las a partir do momento da ciência.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião da Gramma - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Divinolândia, ____ de _____ de 2025.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: